

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 414, DE 2005

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 49 da Constituição Federal, para assegurar equidade entre as Casas no custeio, por mandato parlamentar, das atividades essenciais ao exercício de suas funções.

Autor: Deputado ALMIR MOURA e outros

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

I – RELATÓRIO

A Proposta de Emenda nº 414, de 2005, modifica o inciso VII (sétimo) do art. 49 da Constituição, erroneamente chamado na proposição de VIII(oitavo), assegurando equidade entre as Casas no custeio, por mandato parlamentar, das atividades essenciais ao exercício de suas funções.

Notícia lançada à folha 3 confirma ter a proposição alcançado o quorum constitucional para apresentação de proposta de emenda à Constituição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este colegiado examinar as proposta de emenda à Constituição, no que concerne à sua admissibilidade, consoante o art. 32, IV, a, do regimento Interno desta Casa.

Presentes estão todos os quesitos constitucionais para a apresentação da proposta. Quorum de apoio alcançado. O país não está sob vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

A Proposta não vulnera a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação de poderes; os direitos e garantias individuais.

Não houve Emenda aprovada ou rejeitada na atual Sessão Legislativa cuidando da matéria, objeto da PEC nº 414, de 2005.

Há vício de redação, pois a proposta, como se disse no relatório, designa equivocadamente o inciso a ser tratado. Trata-se, todavia, de problema a ser resolvido na Comissão Especial, e não neste colegiado.

Nada a objetar a admissibilidade constitucional da Proposta de Emenda à Constituição nº 414, de 2005.

Ante o exposto, este relator vota pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 414, de 2005.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2005.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO
Relator